



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Pedido nº: 2948/2025**

**Município de Taquara/RS**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), através de processo licitatório na modalidade de chamamento público na modalidade de CREDENCIAMENTO, para prestação de serviço de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, para os pacientes do Município.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui o objeto deste ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP para CREDENCIAMENTO de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviço de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS.

A contratação de profissionais especializados na aplicação de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde - PICS é fundamental para ampliar e qualificar as ações de cuidado oferecidas à população. Essas práticas, reconhecidas pelo Ministério da Saúde, visam promover o bem-estar, a prevenção de doenças e a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde.

A presença de profissionais capacitados garante a correta implementação dessas práticas, como acupuntura, yoga, artesanato, canto, entre outras, contribuindo para uma abordagem mais humanizada, integral e complementar ao tratamento convencional. Além disso, esses profissionais possuem conhecimentos específicos que asseguram a segurança e a eficácia das intervenções, alinhadas às diretrizes do SUS.

**Tabela com as atividades para INSTRUTOR e carga horária.**

| ITEM | CÓD.  | ATIVIDADE       | LOCAL<br>PARA REALIZAÇÃO DA<br>ATIVIDADE | CARGA<br>HORÁRIA<br>SEMANAL |
|------|-------|-----------------|------------------------------------------|-----------------------------|
| 1    | 36127 | Acupuntura      | A combinar c/ a secretaria.              | 12 horas                    |
| 2    | 36128 | Massoterapia    | A combinar c/ a secretaria.              | 12 horas                    |
| 3    | 36129 | Aromaterapia    | A combinar c/ a secretaria.              | 12 horas                    |
| 4    | 36130 | Auriculoterapia | A combinar c/ a secretaria.              | 12 horas                    |
| 5    | 36131 | Yoga            | A combinar c/ a secretaria.              | 12 horas                    |
| 6    | 36132 | Naturopata      | A combinar c/ a secretaria.              | 12 horas                    |

### 2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Rua Dezessete de Junho, 2411 - Centro, Taquara - RS, 95600-000  
Telefone: (51) 3541-9300  
CNPJ: 97.76.407/0001-73



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

**2.1. DE INSTRUTOR:**

- A) O profissional deverá possuir nível superior reconhecido pelo MEC, na área da saúde;
- B) Curso em Terapias Alternativas e Complementares, com carga horária mínima de 360 horas para acupuntura e naturopata e 100 horas para demais práticas, realizado em por instituições reconhecidas públicas ou privadas ou ainda por entidades de classe e conselho profissional;
- C) Registro no Conselho Regional respectivo compatível com a tabela SIGTAP.;
- D) Experiência mínima comprovada de 6 meses de atuação na área pretendida;

Tabela com as atividades para OFICINEIRO e carga horária.

| ITEM | CÓD.  | ATIVIDADE DE OFICINAS TERAPÊUTICAS                                                                                                                                                         | LOCAL PARA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 7    | 36133 | Oficina de Práticas Laborais / Geração de Renda - Horta / Jardinagem                                                                                                                       | CAPS e UBSs                        | 12 horas              |
| 8    | 36133 | Oficina de Práticas Laborais / Geração de Renda - <b>Artesanato</b> ( para acompanhamento dos pacientes crônicos)                                                                          | UBSs Centrais                      | 12 horas              |
| 9    | 36133 | Oficina de Práticas Laborais / Geração de Renda - <b>Artesanato</b> ( para acompanhamento dos pacientes crônicos)                                                                          | UBSs Interior                      | 12 horas              |
| 10   | 36134 | Oficina de Práticas Expressivas: <b>Teatro</b> ( para treinamento de habilidades sociais dos pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento ( deficientes, autistas e ansiosos sociais) | A combinar com secretaria          | 12 horas              |
| 11   | 36134 | Oficina de Práticas Expressivas: <b>Canto</b> ( para continuidade com a fono no acompanhamento dos pacientes crônicos com afasia                                                           | A combinar com secretaria          | 12 horas              |

43  
T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
 Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

|    |       |                                                              |                           |          |
|----|-------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|----------|
| 12 | 36135 | Oficina de Práticas Corporais:<br>Dança e Expressão Corporal | A combinar com secretaria | 12 horas |
|----|-------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|----------|

Comentado [IL1]:

## 2.2. DE OFICINEIRO

- A) Escolaridade mínima de nível Médio completo com conhecimento e experiência comprovada em oficinas terapêuticas com Certificado/Diploma de ensino Médio;  
 B) Certificado de cursos livres, oficinas, formação técnica ou outra capacitação nas áreas de horta/jardinagem, artesanato, canto, teatro, dança e expressão corporal, compatível com a atividade pretendida;  
 C) Experiência mínima comprovada de 6 meses de atuação na área.

## 3. OBSERVAÇÕES:

- 3.1. O(a) CREDENCIADO(A) deverá responsabilizar-se pelos pagamentos dos honorários, encargos sociais, trabalhistas e o cumprimento das normas regulamentadas na portaria nº 3214/78, seguro contra acidente de trabalho e encargos fiscais e comerciais resultantes de execução do contrato, se pessoa jurídica.  
 3.2. O(A) proponente declarado(a) CREDENCIADO(A)) deverá encaminhar a documentação exigida no item 12 deste documento no prazo máximo de 04 (quatro) horas, após solicitação formal pelo município.  
 3.3. O(a) proponente que vier a ser CREDENCIADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.  
 3.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.  
 3.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.  
 3.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.  
 3.7. O chamamento para credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste termo de referência, durante o período de 12 meses.  
 O serviço será dividido em frações iguais conforme número de credenciados.  
 A vigência do termo de credenciamento será de 12 meses, a contar da emissão de ordem de serviço, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

A solução que melhor atende é abertura de processo de chamamento público para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviço de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE – PICS, e valores praticados pelo mercado.

**5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração da aquisição, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Diante disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que visa dar a eficiência na contratação do serviço.

**6. RESULTADOS PRETENDIDOS**

O presente CREDENCIAMENTO tem por objetivo assegurar eficácia na execução dos serviços, diante da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, e que atenda as especificações pretendidas conforme necessidade do serviço.

Pretende-se, ainda, assegurar igualdade de condições entre os interessados em executar o serviço na forma de credenciamento, sendo dividido o teto mensal em valor igualitário para todos os credenciados.

**7. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO**

No caso concreto não são necessárias providências prévias a aquisição por parte da Administração.

Além disso, outras etapas relativas à fase preparatória precisam ser cumpridas pelo setor competente, para garantir a eficácia da contratação, tais como elaboração, publicação e divulgação do edital, elaboração da minuta, encaminhamento ao Departamento Jurídico, se o caso assim exigir, realização do credenciamento, empenho e assinatura do contrato, por exemplo.

**8. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Como responsáveis pela fiscalização da contratação ficam designados os servidores:

Kleber Gustavo T. Giordani – Matrícula 17373;

Amanda R. Baptista – Matrícula 19214 e

Najara G.B. Borges – Matrícula 19222.

**9. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

De acordo com o estudo realizado não foi identificada a necessidade de realizar outras contratações acessórias para a execução do objeto de forma satisfatória, já que a solução indicada se mostra suficiente ao atendimento da demanda.

44  
7



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

#### **10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que é viável, atendendo aos padrões e preços do mercado.

**Taquara, 20 de janeiro de 2026.**

Loreni Kattwinkel dos Santos Spirlandelli  
Secretária de Saúde  
Decreto nº 180/2024





45  
9

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Pedido: 2948/2025**

**Fundamentação Legal:** Lei 14133/2021, Inciso I, do art. 79.

### 1. OBJETIVO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo a contratação de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), através de processo licitatório na modalidade de chamamento público para CREDENCIAMENTO, para prestação de serviço de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, para os pacientes do Município, de acordo com valores praticados no mercado.

1.2. Maiores informações estão disponíveis aos interessados no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Taquara, sito a rua Tristão Monteiro, 1278 – Centro, no horário das 8h as 12 h e das 13h as 17h30min, de 2ª a 5ª feira e na 6ª feira das 8h as 13h30min, ou ainda através do e-mail [compras03@taquara.rs.gov.br](mailto:compras03@taquara.rs.gov.br).

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Constitui objeto deste Termo de Referência o CREDENCIAMENTO de pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) para prestação de serviço de PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE - PICS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

#### 2.2. INSTRUTOR:

2.2.1. MODALIDADE: Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da Secretaria de Saúde.

#### 2.2.2. HABILITAÇÃO / PRÉ-REQUISITOS:

- A) Profissional com nível superior reconhecido pelo MEC, na área da saúde;
- B) Curso em Terapias Alternativas e Complementares, com carga horária mínima de 360 horas para acupuntura e naturopata e 100 horas para demais práticas, realizado em por instituições reconhecidas públicas ou privadas ou ainda por entidades de classe e conselho profissional;
- C) Registro no Conselho Regional respectivo compatível com a tabela SIGTAP.;
- D) Experiência mínima comprovada de 6 meses de atuação na área pretendida, através de contratos, notas fiscais, etc.

#### 2.2.2.1. Tabela com as atividades, carga horária semanal, valor por hora e valor mensal aprox.

| ITEM | CÓD.  | ATIVIDADE  | LOCAL<br>PARA<br>REALIZA-ÇÃO<br>DA ATIVIDADE | CARGA<br>HORÁ-RIA<br>SEMA-NAL | VALOR<br>POR<br>HORA<br>R\$ | VALOR MENSAL<br>APROX.<br>P/ 52 horas<br>R\$ |
|------|-------|------------|----------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------------------------|
| 1    | 36127 | Acupuntura | A combinar c/<br>a secretaria.               | 12 horas                      | 90,00                       | 4.680,00                                     |

RECEBIDO  
08/10/2025  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

|   |       |                 |                                |          |       |          |
|---|-------|-----------------|--------------------------------|----------|-------|----------|
| 2 | 36128 | Massoterapia    | A combinar c/<br>a secretaria. | 12 horas | 70,00 | 3.640,00 |
| 3 | 36129 | Aromaterapia    | A combinar c/<br>a secretaria. | 12 horas | 70,00 | 3.640,00 |
| 4 | 36130 | Auriculoterapia | A combinar c/<br>a secretaria. | 12 horas | 70,00 | 3.640,00 |
| 5 | 36131 | Yoga            | A combinar c/<br>a secretaria. | 12 horas | 70,00 | 3.640,00 |
| 6 | 36132 | Naturopata      | A combinar c/<br>a secretaria. | 12 horas | 90,00 | 4.680,00 |

**OBS: O deslocamento até o local das atividades é de responsabilidade do instrutor credenciado.**

2.3. **OFICINEIRO:**

2.4. **MODALIDADE:**

Atendimentos abrangendo atividades individuais e coletivas conforme cronograma e encaminhamentos da Secretaria de Saúde.

2.5. **HABILITAÇÃO / PRÉ-REQUISITOS:**

A) Certificado/ Diploma de nível Médio no mínimo;

B) Conhecimento e experiência comprovada em oficinas terapêuticas ( contratos, notas fiscais, etc) com Certificado/Diploma de ensino Médio;

C) Certificado de cursos livres, oficinas, formação técnica ou outra capacitação nas áreas de horta/jardinagem, artesanato, canto, teatro, dança e expressão corporal, compatível com a atividade pretendida;

D) Experiência mínima comprovada de 6 meses de atuação na área.

2.6. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:**

2.6.1. Desenvolver atividades de promoção à saúde e qualidade de vida e atividades correlatas.

**Tabela com as atividades, carga horária semanal , valor por hora e valor mensal aprox.**

| ITEM | CÓD   | ATIVIDADE DE OFICINAS<br>TERAPÊUTICAS                                             | LOCAL<br>PARA REALI-<br>ZAÇÃO DA<br>ATIVIDADE | CARGA<br>HORÁRIA<br>SEMANAL | VALOR<br>POR<br>HORA<br>R\$ | VALOR<br>MENSAL<br>APROX.<br>P/ 52horas<br>R\$ |
|------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------|
| 7    | 36133 | Oficina de Práticas Laborais /<br>Geração de Renda<br>- <b>Horta / Jardinagem</b> | CAPS e UBSs                                   | 12 horas                    | 50,00                       | 2.600,00                                       |
| 8    | 36133 | Oficina de Práticas Laborais /<br>Geração de Renda                                | UBSs Centrais                                 | 12horas                     | 50,00                       | 2.600,00                                       |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

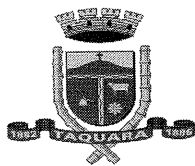
46  
P

|    |       | - Artesanato (para acompanhamento dos pacientes crônicos)                                                                                                                                |                           |         |       |          |
|----|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------|-------|----------|
| 9  | 36133 | Oficina de Práticas Laborais / Geração de Renda<br>- Artesanato (para acompanhamento dos pacientes crônicos)                                                                             | UBSs Interior             | 12horas | 50,00 | 2.600,00 |
| 10 | 36134 | Oficina de Práticas Expressivas: <b>Teatro</b> (para treinamento de habilidades sociais dos pacientes com transtornos do neurodesenvolvimento (deficientes, autistas e ansiosos sociais) | A combinar com secretaria | 12horas | 50,00 | 2.600,00 |
| 11 | 36134 | Oficina de Práticas Expressivas: <b>Canto</b> (para continuidade com o/a fonoaudióloga(a) no acompanhamento dos pacientes crônicos com afasia                                            | A combinar com secretaria | 12horas | 50,00 | 2.600,00 |
| 12 | 36135 | Oficina de Práticas Corporais: <b>Dança e Expressão Corporal</b>                                                                                                                         | A combinar com secretaria | 12horas | 50,00 | 2.600,00 |

**OBS: O deslocamento até o local das atividades é de responsabilidade do oficineiro credenciado.**

**3. OBSERVAÇÕES:**

- 3.1. Os agendamentos serão efetuados de acordo com os encaminhamentos dos pacientes pela Secretaria de Saúde, mediante autorização específica.
- 3.2. As atividades desenvolvidas pelos oficineiros/ instrutores de Práticas Integrativas e Complementares – PICS serão desenvolvidas nos espaços de acolhimento da Secretaria de Saúde ou nos locais determinados por ela.
- 3.3. O(a) CREDENCIADO(A) deverá organizar o atendimento e fornecer cronograma de atividades e horários de atendimento, que deverá ser homologado pela Secretaria de Saúde, através de servidor(es) designado(s) como fiscal(is).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

- 3.4. O cronograma poderá ser alterado, sempre que necessário, desde que acordado com a Secretaria de Saúde.
- 3.5. A prestação dos serviços se dará de forma presencial.
- 3.6. Em casos excepcionais, devido a pandemias, epidemias, ou eventos adversos, o(a) CREDENCIADO(A) poderá apresentar uma forma de realizar as atividades online, desde que aprovado pela Secretaria de Saúde.
- 3.7. Não ocorrendo a prestação dos serviços, a Secretaria de Saúde reserva-se o direito de suspender o CREDENCIAMENTO, bem como o pagamento.
- 3.8. Caso as atividades sejam suprimidas/ substituídas por atividades realizadas online, e não ocorra a adesão de todos os usuários/alunos, o cronograma poderá ser alterado, de acordo com a necessidade, mediante acordo entre as partes, podendo ainda haver supressão no valor a ser pago, de acordo com a diminuição do serviço prestado.
- 3.9. O interessado(a) poderá CREDENCIAR-SE em um ou mais dos atendimentos descritos acima, desde que comprovada a habilitação/pré-requisitos.
- 3.10. **É vedada por parte do(A) CREDENCIADO(A) a cobrança de qualquer valor dos pacientes.**
- 3.11. Todas e quaisquer taxas e impostos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, que venham a incidir no objeto deste Termo são de responsabilidade da empresa ou pessoa física CREDENCIADO(A).
- 3.12. Os serviços não poderão ser terceirizados/subcontratados.
- 3.13. O(A) CREDENCIADO(A) deverá enviar até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, o relatório com o nome dos pacientes atendidos acompanhado da nota fiscal, para conferência e para que a Secretaria de Saúde autorize o pagamento
- 3.14. Os interessados que preencherem os requisitos constantes deste edital e aceitarem as normas operacionais do Município de Taquara firmarão com este TERMO DE CREDENCIAMENTO, para prestação de serviços, com vigência de 12 (DOZE) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos através de Termo Aditivo, contanto que seja do interesse da Administração, limitado a 120 (cento e vinte) meses e caso não seja denunciado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.15. Ocorrendo prorrogação de prazo, o valor contratual poderá ser reajustado pelo Índice de Preço para o Consumidor Amplo – IPCA.

**4. DO PAGAMENTO:**

- a) O pagamento dos serviços prestados será efetuado em um prazo de até 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal, e o visto do recebedor, comprovando a execução nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- b) A Nota Fiscal emitida pelo(a) CREDENCIADO(A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

47  
9

- c) No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido, se houver.
- d) As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

**5. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES.**

**5.1. DO MUNICÍPIO:**

- a) Procederá ao pagamento dentro dos prazos estipulados, desde que o (a) CREDENCIADO(A) cumpra com todas as exigências previstas neste TR;
- b) Dar ao CREDENCIADO(A) as condições necessárias a regular execução do atendimento;
- c) Rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o solicitado neste Termo de Referência.

**5.2. DO(A) CREDENCIADO(A):**

- a) O(A) CREDENCIADO(A) tem a obrigação de realizar os serviços solicitados previsto neste Termo de Referência após autorização feita pela Secretaria de Saúde, a qual poderá se dar por e-mail, mensagem de WhatsApp, ou qualquer outra forma apta para notificar o(a) CREDENCIADO(A).
- b) Arcar com todas as despesas dos serviços adjudicados.
- c) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente Termo.

**6. DO VALOR**

- 6.1. Para definição dos valores de referência foram utilizados pesquisa de preços de mercado.
- 6.2. O teto máximo mensal será de até R\$ 40.000,00(quarenta mil reais).

**7. FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 7.1. A fiscalização na execução dos serviços será realizada pela Equipe Multidisciplinar e Coordenação em Saúde Mental desta Secretaria
- 7.2. Como responsáveis pela fiscalização da contratação ficam designados os servidores: Kleber Gustavo T. Giordani – Matrícula 17373; Amanda R. Baptista – Matrícula 19214 e Najara G.B. Borges – Matrícula 19222.

**8. DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DOS CREDENCIADOS:**

- 8.1. A distribuição da demanda entre os profissionais credenciados para a prestação dos serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PiCS), nas modalidades de Acupuntura, Massoterapia, Aromaterapia, Auriculoterapia, Yoga e Naturopatia, observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos, em consonância com os princípios da isonomia, transparência, eficiência e economicidade, bem como com o entendimento firmado pelo Tribunal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

de Contas da União no Acórdão nº 145/2015 – Plenário.

8.2. Os serviços serão executados na forma de oficinas, atividades coletivas ou práticas orientadas, em locais, datas e horários definidos pelo Município, não havendo encaminhamento individualizado de pacientes.

8.3. O credenciamento será realizado por período previamente definido no instrumento convocatório, sendo que a distribuição da demanda somente ocorrerá após o encerramento formal do período de credenciamento, mediante publicação da relação definitiva dos credenciados aptos.

#### **8.4 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO:**

8.4.1 - O período de credenciamento será de 30(trinta) dias. A fixação de prazos para o credenciamento de interessados na prestação de serviços em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) justifica-se pelas peculiaridades do serviço, que é continuado, personalizado e baseado no vínculo terapêutico estabelecido entre profissional e paciente, essencial para a efetividade do cuidado; a admissão contínua e indiscriminada de novos prestadores pode comprometer a organização do atendimento, a continuidade do tratamento e o planejamento da gestão, razão pela qual a definição de prazos assegura maior eficiência administrativa, previsibilidade operacional e adequada organização do serviço, sem prejuízo da isonomia, uma vez que o credenciamento poderá ser reaberto periodicamente, com ampla publicidade.

8.4.2 - Distribuição das oficinas, atividades e cargas horárias será realizada por sistema de pontuação, de caráter exclusivamente organizacional, com a finalidade de promover a distribuição equitativa da demanda entre os credenciados habilitados, não configurando classificação, seleção, competição, ranqueamento ou exclusão de credenciados.

8.4.3 - A pontuação para fins de distribuição da demanda será atribuída individualmente por prática (Acupuntura, Massoterapia, Aromaterapia, Auriculoterapia, Yoga ou Naturopatia), considerando exclusivamente critérios objetivos e comprováveis, diretamente relacionados à PICS para a qual o credenciado estiver habilitado, conforme segue:

- a) Tempo de experiência comprovada na prática específica, entendido como o período de efetivo exercício profissional em Acupuntura, Massoterapia, Aromaterapia, Auriculoterapia, Yoga ou Naturopatia, conforme o caso, comprovado por documentação idônea;
- b) Cursos, capacitações ou formações na prática específica, comprovados por certificados emitidos por instituições reconhecidas, admitida a soma da carga horária de dois ou mais certificados para fins de pontuação, desde que todos sejam diretamente relacionados à PICS credenciada.

#### **8.5 TABELA DE PONTUAÇÃO – PICS**

- a) Tempo de experiência comprovada na prática específica

| <b>Experiência profissional</b> | <b>Pontuação</b>       |
|---------------------------------|------------------------|
| Até 2 (dois) anos               | <b>1 (um) ponto</b>    |
| De 2 (dois) a 5 (cinco) anos    | <b>2 (dois) pontos</b> |
| Acima de 5 (cinco) anos         | <b>3 (três) pontos</b> |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

49  
T

- b) Cursos, capacitações ou formações na prática específica
- b1) Para fins de pontuação, será considerada a carga horária total, resultante da soma de um ou mais certificados, desde que cada certificado esteja diretamente relacionado à prática credenciada, observadas as seguintes faixas:

| <b>Carga horária total comprovada</b>                           | <b>Pontuação</b>       |
|-----------------------------------------------------------------|------------------------|
| Carga horária total mínima de 40 (quarenta) horas               | <b>1 (um) ponto</b>    |
| Carga horária total mínima de 80 (oitenta) horas                | <b>2 (dois) pontos</b> |
| Carga horária total mínima de 120 (cento e vinte) horas ou mais | <b>3 (três) pontos</b> |

8.6 Pontuação máxima total por prática credenciada: 6 (seis) pontos

8.7 **DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA**

8.8 Somente após o encerramento formal do período de credenciamento, a Administração procederá à distribuição das oficinas, atividades e cargas horárias, observando a ordem decrescente da pontuação total obtida, assegurada a alternância entre os credenciados com pontuação equivalente, de modo a evitar concentração indevida da execução dos serviços.

8.9 Para cada oficina, a Administração fará a convocação do profissional, conforme a lista de classificação.

8.10 Após a realização da oficina no período definido pela administração, o profissional designado passará para o final da lista de classificados.

8.11 A cada nova oficina que o Município necessitar realizar durante a vigência do credenciamento, os profissionais credenciados serão convocados a partir da ordem de classificação indicada no item 8.1.;

8.12 Para a convocação, o proponente será devidamente oficiado.

8.13 Caso o profissional credenciado não tenha interesse ou não puder realizar o serviço, será seguido a ordem de classificação, chamando-se o próximo credenciado.

8.14 O Município de Taquara reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

8.15 Em caso de descumprimento contratual, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b) suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

c) Sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 155 e seguintes.

9 **DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.4 Não será aceito nenhum tipo de subcontratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

---

**10 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

10.4 Com base na justificativa e nas especificações técnicas, bem como no enquadramento legal e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta prestação de serviços, declaramos que o presente processo apresenta viabilidade legal, técnica e orçamentária.

**11 HABILITAÇÃO:**

11.1. Os interessados deverão comparecer no endereço e horários acima, munidos de requerimento para credenciamento, declarando que aceita todas as condições estabelecidas no Edital, indicando o(s) profissional(is) habilitado(s) para realizar os atendimentos das oficinas e terapias, bem como apresentar os **SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal,  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/emitir>
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ( se pessoa jurídica)  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx?>
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. ( Se pessoa Jurídica)  
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)  
<https://www.tst.jus.br/certidao1>
- f) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)  
[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva\\_solicitacao.asp](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) ( Se pessoa jurídica)

**12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 O(A) proponente declarado(a) vencedor(a) deverá encaminhar a documentação exigida no item 11 deste documento no prazo de até 48 horas, após solicitação formal pelo município.

12.2 O(a) proponente que vier a ser CREDENCIADO(A) ficará obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

12.3 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA**  
Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

49

7

12.4 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**Taquara, 20 de janeiro de 2026.**

**Loreni K.S. Spirlandeli**

**Secretária de Saúde**

**Decreto nº 180/2024**

